PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 066/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTOS ANJOS. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC, por intermédio da Secretaria Municipal competente, acerca da viabilidade jurídica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo o fornecimento de veículo adequado à atividade, combustível, condutor habilitado e manutenção preventiva e corretiva da frota, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência que instrui o processo administrativo.

O objeto da contratação consiste na execução de rotas destinadas ao transporte de estudantes residentes em diversas localidades do território municipal até a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Escola de Educação Básica Santos Anjos, abrangendo itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. A remuneração dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada linha, observados os valores estimados constantes do Termo de Referência, sendo que o custo total estimado da contratação perfaz o montante de R$ 58.358,88 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Conforme consta da justificativa administrativa apresentada nos autos, a demanda decorre da necessidade de garantir o deslocamento seguro e regular dos alunos matriculados na referida unidade de ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou em localidades distantes da sede do Município, cujas condições geográficas e logísticas dificultam o acesso direto às instituições de ensino.

Cumpre destacar que a Administração Pública possui o dever constitucional de assegurar o acesso universal à educação, bem como de adotar as medidas necessárias para viabilizar a permanência dos estudantes nas unidades escolares, nos termos do que dispõem os arts. 6º e 205 da Constituição Federal. Nesse contexto, o transporte escolar revela-se instrumento essencial de concretização do direito fundamental à educação, sobretudo em municípios com significativa extensão territorial e população residente em comunidades rurais.

Ademais, verifica-se nos documentos que instruem o processo administrativo que a frota própria municipal mostra-se insuficiente para atender integralmente todas as rotas necessárias ao transporte dos estudantes, circunstância que impõe à Administração a adoção de medidas complementares para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação desse serviço público essencial.

Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução administrativa adequada e necessária para suprir a demanda existente, garantindo a execução das rotas previstas com regularidade, segurança e eficiência, além de transferir à contratada responsabilidades operacionais relevantes, tais como a disponibilização do

veículo, a contratação e gestão do motorista, bem como a manutenção da frota e demais encargos relacionados à execução do serviço.

No que concerne à forma de contratação, a Administração Pública pretende realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O referido dispositivo legal estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras cujo valor estimado se situe abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente, desde que devidamente demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e observadas as demais exigências legais aplicáveis.

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação corresponde a R$ 58.358,88, quantia inferior ao limite atualmente previsto para a hipótese de dispensa de licitação, o qual foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixando para o exercício de 2026 o teto de R$ 65.492,11 para contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, em princípio, o procedimento pretendido pela Administração encontra respaldo na legislação vigente, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as formalidades inerentes ao processo de contratação direta, especialmente quanto à motivação da despesa, à demonstração da necessidade administrativa e à adequada instrução do processo.

Diante desse contexto, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à regularidade jurídica da contratação pretendida, especialmente no que se refere à necessidade administrativa, à adequação da modalidade de contratação adotada e à possibilidade jurídica de prosseguimento do processo administrativo.

É o relatório.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Rio das Antas/SC, compreendendo a disponibilização de veículo adequado, fornecimento de combustível, disponibilização de condutor e a manutenção da frota utilizada, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência que integra o processo administrativo. A contratação tem por finalidade garantir a execução de rotas destinadas ao transporte de estudantes residentes em diversas localidades do município até a Escola de Educação Básica Santos Anjos, assegurando o acesso regular às atividades educacionais.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA DE ELETRÔNICA
Art. 75, inciso II DA Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, custos com combustível, condutor, e manutenção da frota contratada, condições técnicas e exigências constantes neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant. diária	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
01	**Linha Nº 01 –** Saída da Escola Santos Anjos, seguindo para a linha Tanque e Floresta, retornando para a linha Retiro Saudoso, Linha Camboinzal e finalizando na linha Pedra Lisa.	KM	55	1.980	R$7,11	R$ 14.077,80
02	**Linha Nº 02 –** Saída da Escola Santos Anjos, seguindo para a linha Rio Bonito, passando pela linha Rio Tigre até a linha São Pedro, retornando para a linha Glória, linha Wegner, seguindo para a linha Rio Preto e finalizando na linha Saltinho.	KM	67	2.412	R$7,11	R$ 17.149,32
03	**Linha Nº 03 –** Saída da Escola Santos Anjos, seguindo para a linha Pedreira, Vila Campolim, Ipomeia, Linha Milan, seguindo para a Linha Gramados, Moresco (Coopervil) e finalizando na linha Moresco.	KM	40	1.440	R$7,11	R$10.238,40
04	**Linha Nº 04 –** Saída da Escola Santos Anjos, seguindo para a linha Santo Antônio, retornando para a linha Retiro Saudoso, linha Lageadinho, linha Salto Rio das Pedras e finalizando na linha Vista Alegre.	KM	66	2.376	R$7,11	R$16.893,36
			VALOR TOTAL		**R$58.358,88**	

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de outros serviços em valor compatível com o limite legal vigente para dispensa de licitação, observado o valor estimado de R$ 58.358,88.

2.2 – Considerando a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, corresponde a R$ 65.492,11 a partir de 1º de janeiro de 2026, permanecendo a estimativa desta contratação abaixo desse teto legal.

2.3 – A contratação decorre da necessidade de garantir o deslocamento seguro dos alunos residentes no Município de Rio das Antas e matriculados na Escola de Educação Básica Santos Anjos, especialmente dos estudantes do Ensino Médio em período integral nas segundas-feiras, no período da tarde, assegurando o acesso e a permanência na escola.

2.4 – A demanda justifica-se, ainda, em razão da insuficiência da frota própria municipal para atendimento específico das rotas indicadas, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a continuidade do serviço público educacional.

2.5 – A seleção do fornecedor deverá ocorrer, por dispensa eletrônica, com disputa em ambiente eletrônico, em observância às boas práticas de transparência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A análise jurídica do presente caso deve concentrar-se na verificação da legalidade da contratação direta pretendida pela Administração Pública, bem como na adequação da modalidade de contratação adotada, à luz das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre destacar que a prestação do serviço de transporte escolar está diretamente relacionada à efetivação do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece ser a educação direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida mediante políticas públicas que assegurem não apenas o acesso, mas também a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Nesse contexto, a disponibilização de transporte escolar constitui instrumento essencial para viabilizar o deslocamento de estudantes residentes em áreas rurais ou distantes da sede municipal até as unidades de ensino, permitindo que possam frequentar regularmente as atividades escolares. Trata-se, portanto, de serviço público de relevante interesse social, cuja prestação adequada contribui diretamente para a concretização das políticas educacionais e para a garantia da igualdade de acesso à educação.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

No caso em análise, verifica-se que a Administração Municipal identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de determinadas rotas de transporte escolar, em razão da insuficiência da frota própria municipal para atender integralmente a demanda existente. Tal circunstância evidencia a necessidade administrativa da contratação, a qual se apresenta como medida adequada e necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação desse serviço público essencial.

Quanto à forma de contratação, observa-se que a Administração pretende realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Referido dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras cujo valor estimado seja inferior ao limite estabelecido pela legislação vigente, desde que devidamente demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e observadas as demais exigências legais aplicáveis.

No presente caso, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 58.358,88 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), montante que se encontra abaixo do limite legal atualmente vigente para contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre registrar que os valores previstos na referida norma foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixando para o exercício de 2026 o limite de R$ 65.492,11 para as hipóteses de dispensa previstas no referido dispositivo legal.

Dessa forma, verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se plenamente compatível com o limite legal aplicável à hipótese de dispensa de licitação, o que autoriza, em tese, a adoção do procedimento de contratação direta.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Ademais, observa-se que a Administração optou pela realização da dispensa na forma eletrônica, com disputa em ambiente digital, procedimento que se mostra alinhado às boas práticas administrativas, na medida em que amplia a transparência do processo, estimula a participação de interessados e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Outro aspecto relevante diz respeito à adequada instrução do processo administrativo de contratação direta, a qual deve observar as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do referido dispositivo, o procedimento deve ser devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da necessidade administrativa, à definição do objeto da contratação, à estimativa de custos e à justificativa da escolha da modalidade adotada.

No caso em análise, verifica-se que o processo administrativo encontra-se instruído com Termo de Referência que descreve de forma clara e detalhada o objeto da contratação, as rotas a serem atendidas, os critérios de execução dos serviços e as condições de pagamento, além de apresentar a estimativa de valor da contratação e a justificativa administrativa que fundamenta a necessidade do procedimento.

Assim, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo jurídico, estando devidamente caracterizada a necessidade administrativa e demonstrada a adequação da modalidade de contratação por dispensa eletrônica de licitação, considerando-se o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao atendimento de estudantes matriculados na Escola de Educação Básica Santos Anjos e residentes em diversas localidades do

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Município de Rio das Antas/SC, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência que instrui o processo administrativo.

Opina-se, igualmente, pela adequação da forma de contratação por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação, fixado em R$ 58.358,88, encontra-se abaixo do limite legal vigente para a hipótese de contratação direta prevista no referido dispositivo.

Verifica-se, ainda, que a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público de transporte escolar, instrumento essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas atividades educacionais.

Assim, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo administrativo de contratação, desde que observadas as demais exigências legais pertinentes à formalização da dispensa eletrônica, à seleção do fornecedor, à celebração do instrumento contratual e à adequada fiscalização da execução do objeto.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 06 de março de 2026

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.03.06 18:48:09 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br